



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

LEI MUNICIPAL Nº 823/2016

"Autoriza o Município a conceder subvenção social à Casa Familiar Rural de São Mateus do Sul."

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Casa Familiar Rural de São Mateus do Sul

Art. 2º - No atendimento do presente ajuste, o Município concederá subvenção social no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) a ser repassado em nove parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - A Casa Familiar Rural obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado ou no máximo em 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, juntando cópias de notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, os quais ficarão arquivados junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção, anualmente, no encerramento do exercício financeiro, sendo que constatada no balancete anual a sobra de numerário superior a contraprestação, a mesma deverá efetuar a devolução destes valores aos cofres públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

05.501.12.361.0007.2008 –Manutenção do ensino
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 30 de março de 2016.


Fábio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Atual

DATA 06 a 13/04 2016

Nº 372

EDIÇÃO SEMANAL